

### CANCELAMENTO DE USUFRUTO VITALÍCIO

1. **Requerimento** dos proprietários (ou de seu representante legal, se for o caso) com qualificação completa (nome completo, nacionalidade, profissão, CPF, RG, estado civil, domicílio completo), sem rasuras, indicando o número da matrícula do imóvel que requer o cancelamento do usufruto.

Observações:

a) Se pessoa jurídica requerente ou confrontante, apresentar certidão simplificada e atualizada (prazo máximo de emissão de 90 dias) da Junta Comercial competente. Quando a certidão simplificada da Junta Comercial apontar mais de um sócio administrador, apresentar a última alteração contratual da empresa com prova de representação e declaração de que a alteração trazida é a última existente.

b) Caso o requerente/apresentante compareça nesta Serventia acompanhado de documento oficial com foto, poderá ser feito o termo de comparecimento, nos termos do artigo 616, §1º, 2º e 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral e Justiça de Santa Catarina.

2. **Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD**, devidamente quitada e acompanhada do comprovante de quitação.

3. Cópia autenticada ou certidão atualizada do óbito dos usufrutuários.

#### OBSERVAÇÕES:

- A documentação completa e sua efetiva adequação às exigências legais serão objeto de análise quando de seu ingresso no protocolo imobiliário, quando poderão ser realizadas exigências aqui não apontadas.

- Sugerimos que cada processo possua o próprio requerimento, possibilitando a continuidade dos demais atos, caso um dos documentos apresente vício.

- É possível um requerimento versar sobre diversos títulos, porém neste caso concatenam-se os atos, por estarem todos submetidos ao mesmo número de protocolo. Esse procedimento significa que a mais simples restrição, em qualquer um dos processos, implica na devolução dos demais documentos, mesmo que não possuam ressalvas.

- Nos casos do usufrutuário não ser falecido, a extinção somente poderá ser procedida através de instrumento público.